



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 338, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL.

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade autorizar o Município conceder incentivos destinados à instalação de novas indústrias, a transferência, ampliação ou criação de filiais das já existentes e ao fomento das atividades industriais.

Parágrafo único. A autorização se refere especificamente ao imóvel Matriculado no Serviço de Registro de Imóveis de Veranópolis sob nº 26.237, do Livro 2RG, abaixo descrito, e a alienação dar-se-á através de licitação, na modalidade concorrência pública, cujos critérios de habilitação e seleção constarão detalhadamente nos editais, publicados na Imprensa Oficial do Município:

*"Imóvel urbano nesta cidade de Veranópolis, com a denominação administrativa de lote nº 0313 da quadra 007, zona 12, distrito 01, com a área de 13.546,54m² (treze mil, quinhentos e quarenta e seis metros quadrados e cinquenta e quatro décimos quadrados) de terras sem benfeitorias, que distam em seu lado sul 277,39 metros da esquina formada pela Estrada da Linha Barão do Rio Branco, São José da Primeira, e pela Rodovia BR/470, no lado par desta, onde não há quarteirão determinado, com as seguintes confrontações: **ao norte**, por 149,19 metros, como lote nº 0333, de Oleoplan S/A - Óleos Vegetais Planalto; **ao sul**, por 178,27 metros, com terras dos lotes nº 29 e nº 30 da Linha Tomaz Flores, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Veranópolis; **ao leste**, por 82,64 metros, com o lote nº 0333, de Oleoplan S/A - Óleos Vegetais Planalto, e **ao oeste**, por 87,81 metros, com a área de domínio do DAER da Rodovia BR/470"*

Art. 2º O critério para julgamento da proposta será o do maior preço ofertado ao imóvel, não podendo a oferta ser inferior ao preço mínimo estipulado pelo edital.

Parágrafo único. O valor inicial do imóvel constará no edital, e será o valor de mercado, obtido através de avaliação técnica realizada por uma comissão especialmente designada.

Art. 3º A venda do imóvel será sempre à vista.

Art. 4º Após a homologação do resultado do processo licitatório e selecionado o vencedor, será firmado o contrato administrativo, na forma da minuta integrante do Edital de Licitação, e posteriormente a realização da escritura pública de compra e venda e respectivo Registro Imobiliário.

Parágrafo único. Em todos os instrumentos deverá constar obrigatoriamente, cláusulas de reversão ao Patrimônio Municipal do imóvel alienado, caso haja descumprimento pelo comprador, de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e também cláusula que assegurem a efetiva implantação e funcionamento do empreendimento.

Art. 5º Será concedido, como forma de incentivo, conforme previsto no Art. 1º, um desconto percentual sobre o valor do imóvel, relacionado ao prazo de instalação do empreendimento, da seguinte forma:

I - Abatimento de 80% (oitenta por cento), se a instalação e entrada em operação ocorrer no

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

T7A2UP4S5ZS8RLJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

prazo de até 6 (seis) meses;

II - Abatimento de 70% (setenta por cento), se a instalação e entrada em operação ocorrer no prazo de até 12 (doze) meses;

III - Abatimento de 50% (cinquenta por cento), se a instalação e entrada em operação ocorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

Parágrafo único. A contagem dos prazos referidos neste artigo iniciar-se-á da data de aprovação pelo Município dos projetos necessários para instalação do empreendimento, incluindo o licenciamento ambiental, e encerrar-se-á na data de expedição do Alvará de Localização e Funcionamento pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º A compradora, na assinatura do contrato administrativo e na escritura, deverá definir o prazo para construção e entrada em operação, numa das opções previstas no Art. 5º desta lei, tendo direito ao desconto proporcional lá fixado.

§ 1º Se a compradora se comprometer, na assinatura da escritura, em construir e iniciar as atividades no prazo de 6 meses, e não cumprir o prazo determinado, deverá recolher aos cofres municipais, no prazo de cinco dias úteis, o valor correspondente aos 80% de desconto concedido, corrigido pelo IGPM, obtendo prorrogação de prazo por mais seis meses.

§ 2º Se a compradora se comprometer, na assinatura da escritura, em construir e iniciar as atividades no prazo de 12 meses, e não cumprir o prazo determinado, deverá recolher aos cofres municipais, no prazo de cinco dias úteis, o valor correspondente aos 70% de desconto concedido, corrigido pelo IGPM, obtendo prorrogação de prazo por mais seis meses.

§ 3º Se a compradora se comprometer, na assinatura da escritura, em construir e iniciar as atividades no prazo de 24 meses, e não cumprir o prazo determinado, deverá recolher aos cofres municipais, no prazo de cinco dias úteis, o valor correspondente aos 50% de desconto no valor do terreno, corrigido pelo IGPM, obtendo prorrogação de prazo por mais seis meses.

§ 4º Esgotados também os prazos, demais seis meses, previstos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo e a compradora não cumprir prazo para construção e entrada em operação, o imóvel reverterá ao Município, sendo que a compradora terá direito de ser ressarcida somente no valor pago pelo terreno, independentemente de ter iniciado ou não a obra.

Art. 7º A compradora tem a obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente requerida e expressamente autorizada pelo Poder Executivo, através de análise parecer fundamentado do PRODESI.

Art. 8º O bem adquirido do Município fica indisponível para alienação ou oneração pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da escritura e respectivo Registro Imobiliário, exceto mediante prévia e expressa concordância do Poder Executivo Municipal e na hipótese de garantia bancária para financiamento da edificação, instalações, máquinas e equipamentos do estabelecimento industrial.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

T7A2UP4S5ZS8RLJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º As despesas relacionadas com a escrituração e do Registro Imobiliário ficarão por conta da compradora.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 29 de setembro de 2022.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

T7A2UP4S5ZS8RLJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 338/2022.

O presente Projeto de Lei objetiva solicitar autorização Legislativa para autorizar o Município conceder incentivos destinados à instalação de novas indústrias, a transferência, ampliação ou criação de filiais das já existentes e ao fomento das atividades industriais.

Como já é de conhecimento, o Município recebeu em doação da empresa CONGRESUL BRITAGEM LTDA., em forma de devolução, por motivo de encerramento das atividades, o imóvel urbano nesta cidade, com a área de 13.546,54m², de que trata a Matrícula nº 26.237, do Livro 2RG, do Serviço de Registro de Imóveis de Veranópolis.

Objetivando o aproveitamento do imóvel para atividades industriais, que geram emprego e renda para nossa comunidade, o Poder Executivo Municipal pretende dar destinação, oportunizando a empreendedores se habilitarem a aquisição da área.

A alienação dar-se-á após autorização legislativa e conforme previsão legal, através de licitação, na modalidade concorrência pública, em cujo Edital serão estabelecidos, detalhadamente, os critérios de habilitação e demais disposições pertinentes.

Como dever legal, em todos os instrumentos constará obrigatoriamente, cláusulas de reversão ao Patrimônio Municipal do imóvel alienado, caso haja descumprimento pelo comprador, de qualquer das condições estabelecidas em lei e também cláusula que assegurem a efetiva implantação e funcionamento do empreendimento.

Como se trata de incentivo para implantação/ampliação de indústrias, será concedido um desconto sobre o valor do imóvel, relacionado ao comprometimento de instalação do empreendimento, na forma escalonada, conforme está explicitado no presente Projeto de Lei.

